



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.792/90

APROVA O "LOTEAMENTO JARDIM SÃO JOÃO", LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979, e Legislação Municipal pertinente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Jardim São João, situado nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, constante de 25 (vinte e cinco) quadras, numeradas de 1 (um) a 25 (vinte e cinco), com o total de 389 (trezentos e oitenta e nove) lotes.

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes, ao norte: Ministério do Exército; ao sul: Bairro São João; à leste: Bairro São João; e à oeste: José Frederico da Rosa.

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 85.963,00 m² (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), assim dividida:

- a) - área de lotes..... 55.642,62m²
- b) - área de ruas..... 25.549,63m²
- c) - área "non aedificandi"..... 4.200,00m²
- d) - área verde..... 570,75m²

§ 3º - A área de 55.642,62m² (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois e sessenta e dois metros quadrados) é destinada a edificações populares.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura serão realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica proibida a subdivisão dos lotes.

Art. 4º - Após transferidos, os lotes ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A partir do depósito da planta e demais documentos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres e áreas verdes, as mesmas passarão auto

Pouso Alegre



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.792/90

maticamente à categoria de uso comum do povo. JARDIM SÃO JOÃO

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 05 de outubro de 1990

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e na conformidade da disposto no art. 17 da Lei Municipal, Lei nº 1.155, de 26 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a organização do Município de Pouso Alegre, no tocante a:

Jair Siqueira
Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

José Murilo Maia
José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Jardim São João, situado nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, constante de 25 (vinte e cinco) quadras, numeradas de 1 (uma) a 25 (vinte e cinco), com o total de 389 (trezentos e oitenta e nove) lotes.

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes, ao norte: Ministério do Exército; ao sul: Bairro São João; à leste: Bairro São João; e à oeste: José Frederico da Rosa.

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 85.543,62 m² (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), assim dividida:

a) - Área de lotes.....	55.643,62m ²
b) - Área de ruas.....	23.545,63m ²
c) - Área "non edificandi".....	4.200,60m ²
d) - Área verde.....	570,78m ²

§ 3º - A área de 55.643,62m² (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois e sessenta e dois metros quadrados) das áreas edificáveis e edificações populares.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura serão realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica proibida a subdivisão dos lotes.

Art. 4º - Após transferidas, os lotes ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A partir do depósito da planta e demais documentos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres e áreas verdes, os dados relativos ao